Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 196

Lei n. 640, de 25 de outubro de 1962

Dispõe sôbre desapropriação de imóvel da Rua Prudente de Morais e dá outras providências.

Manoel Cesar Ribeiro, Prefeito Municipal, - faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar , amigavelmente, o imóvel situado à Rua Prudente de Morais, de propriedade do Sr. Raphael Muassab, com preendendo os prédios n.s 119 e 129, em mau estado de conservação, tendo o terreno a área de 833,44 - metros quadrados.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, de acôrdo com o Laudo de Avaliação apresentado pela comissão nomeada pela Prefeitura, foi avaliado em Cr$..... 1.300.000,00 ' um milhão, trezentos mil cruzeiros).

Art. 3º - A indenização da área de terreno desapropriado, - que se destina à construção de um novo logradouro-público, será feita da seguinte maneira:-

a) - Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em dinheiro, no ato da lavratura da escritura pública;

b) - Cr$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em 4 (quatro) parcelas iguais e anuais de Cr$... 250.000,00.

§ único - As parcelas a que se refere a letra "b" dêste artigo, serão pagas pela Prefeitura nos exercícios - de 1963, 1964, 1965 e 1966.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a emitir títulos de crédito para a efetivação da indenização- na forma prevista na letra "b" e parágrafo único - do artigo precedente.

Art. 5º - Os orçamentos dos exercícios previstos no § único - do artigo 3º, consignarão verbas próprias para o

segue fls. n. 2

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de de 196

pagamento do saldo remanescente da indenização do imóvel desapropriado.

Art. 6º - Fica aberto, no Departamento das Finanças da Prefeitura, um crédito de Cr$300.000,00 (trezentos mil - cruzeiros), suplementar à verba 351/8-81-4 - Despesas Diversas - III - Desapropriações - do orçamento vigente, destinado ao pagamento da parcela constante da letra "a" do artigo 3º.

Art. 7º - O crédito aberto pelo artigo anterior será conberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto na execução orçamentária.-

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 25 de outubro de 1962.

Manoel Cesar Ribeiro.
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Departamento dos Negócios Internos, em 25 de outubro de 1962.

Vasco Cesar Pestana.
Diretor do D.N.I.

W/F.